



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 461 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ALTERA O ART. 64, INCISO III, DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 São obrigações e deveres do Vereador:

III – comparecer as sessões da Câmara Municipal, com traje de passeio completo, onde os homens utilizarão terno e gravata e as mulheres tailleur, conjunto feminino de terno e saia ou calça acompanhada de blazer.

Art. 2º. Fica o Presidente autorizado a dispensar o uso do traje de passeio completo no período do verão compreendido entre os meses de dezembro a março.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Trajano de Moraes, 08 de dezembro de 2016.

David da Silva Carvalho
Presidente

Autoria: Mesa Diretora

